



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Estado do Rio Grande do Sul

Ata 1

Processamento licitação nº 011/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017 – Processo Administrativo nº 666/2017

Julgamento de Impugnação

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às 9h00min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria 189/2017, para os procedimentos inerentes a licitação em epígrafe. Recebido instrumento de Impugnação ao edital de Tomada de Preços nº 001/2017, apresentado pela empresa: **Msgeo Engenharia e Geologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.434.338/0001-01, sediada na cidade de Criciúma – SC, à Rua Mariana Bianchi Meller, nº 21, Bairro São Francisco, protocolo nº 1120/2017, que passamos a analisar e julgar. 1) **Alegações:** a) A impugnante alega que o Ato Convocatório compromete o caráter competitivo ao definir que as licitantes devem ter no seu corpo técnico um geólogo e um engenheiro agrônomo ou biólogo ou engenheiro florestal; b) Que muitas das atividades listadas na CONSEMA 288/2014 caracterizam-se por atividades industriais e que os profissionais referidos no ato convocatório não possuem as atribuições técnicas para o licenciamento de atividades industriais em área urbana. 2) **Requerido:** a) Que seja alterado e republicado o edital, com a inclusão de Engenheiro Ambiental no quadro de profissionais integrantes do corpo técnico. 3) **Julgado/decidido:** a) e b) Pedido de impugnação deferido, ato convocatório alterado da seguinte forma: “O subitem 4.6 “I” passa a ter a seguinte redação: *Relação nominal, datada e assinada pelo representante legal da licitante, da equipe técnica da licitante contendo pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação e em conformidade com o Projeto Básico – Anexo I do edital, bem como esta relação nominal terá que conter a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;* O Projeto Básico fica alterado da seguinte forma: *Os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser prestados mediante a disponibilização de corpo técnico habilitado para a prestação de tais serviços, em conformidade com o objeto da licitação e com este Projeto Básico, profissionais devidamente credenciados pelos respectivos conselhos de classe, sendo que estes profissionais deverão estar disponíveis conforme a natureza das demandas dos processos ambientais,*”. Nada mais havendo a tratar, esta ata, após lida, foi aprovada e assinada pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações. Sessão encerrada às 10h00min.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

Vicente Alenir da Silva

Cristina Scalcon

Mariana dos Reis Pinto